



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio de Cessão/ SECONT /n.º 003/2021

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e a Prefeitura Municipal de Vitória - ES, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2021-FTWDV

CEDENTE: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, CNPJ Nº 31.777.550/0001-45, situado no Av. Governador Bley, 236 – Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES, representado pelo Sr. Edmar Moreira Camata, Brasileiro, portador do CPF nº 085.598.757-00 e da CI nº. 2.281.330/ES.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Vitória - ES, CNPJ Nº 27.142.058/0001-26, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, representado pelo Sr. Lorenzo Pazolini, Brasileiro, portador do CPF nº 096.382.677-80 e da CI nº 1.571.141/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da SECONT, Sr. **Denis Penedo Prates**, ocupante do cargo de **Auditor do Estado, nº. Funcional 3180930**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo de Secretário da Controladoria Geral do Município, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data de publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e por termo final o dia **31 de janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$ 13.652,85
Auxílio Alimentação Líquido	R\$ 300,00
TOTAL BRUTO-.....	R\$ 13.952,85

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	R\$ 1.911,40
IRRF-.....	R\$ 2.359,54
PREVES (se houver)	
TOTAL DESCONTOS-.....	R\$ 4.270,94

TOTAL LIQUIDO-.....	R\$ 9.681,91
----------------------------	---------------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 1.911,40
---	---------------------

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.


Vitória, 14 de janeiro de 2021



Edmar Moreira Camata



Lorenzo Pazolini



Denis Penedo Prates

Testemunhas:

1) Nome: *Lays Engelberg Worn H/te*
CPF: 058.253.387-21
Assinatura: *Lays Engelberg Worn H/te*

2) Nome: *Luana Nascimento Amaral Sousa*
CPF: 112.683.757-B
Assinatura: *Luana Nascimento Amaral Sousa*